




MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.151 DE 01 DE ABRIL DE 2020.**

Em cumprimento ao Art. 20, da Lei Orgânica Municipal, certifica-se que este DECRETO foi REPUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, em 02, de abril de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
MARCOS YURI ALVES DE MELO  
Procurador Geral do Município  
Dec. 382/2018

**DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO/PA, DA PANDEMIA DO CORONA VÍRUS COVID-19.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde - OMS, como pandemia o surto do Coronavírus COVID-19, significando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** que apesar de **não haver** casos suspeitos ou registrados de pessoas infectadas pelo COVID-19, no município de Brasil Novo, é necessário precaução e adoção de medidas administrativas a fim de minimizar a possibilidade de transmissão do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e Decreto Federal nº 10.292/2020.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 609/2020, que dispôs sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, a pandemia do corona vírus COVID-19, estabelecendo o fechamento de academias e bares, casas noturnas e estabelecimento similares.

**DECRETA:**

**Art. 1º** De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus, (COVID-19), fica suspenso por prazo indeterminado, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

- I - Bares, casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II - Boates, danceterias e salões de danças;
- III - Casas de festas e eventos;
- IV - Exposições e feiras de eventos, congressos e seminários, e



**MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

V - O exercício de toda e qualquer atividade de “comércio ambulante” realizado por meio de pessoas advindas de outros municípios.

**Art. 2º** Fica permitido o funcionamento de supermercados, mercados, mercadinhos, mercearias e açougues, no horário compreendido **entre 06:00h as 18:00h**, inclusive aos finais de semana e feriado.

Parágrafo Único. Os proprietários desses estabelecimentos comerciais devem organizar o atendimento de modo a prevenir a aglomeração pessoas em filas, assim como deixar disponível material de higienização de mãos e antebraços, tais como álcool em gel, água sabão e papel toalha.

**Art. 3º** Os estabelecimentos de comercialização de alimentos preparados/prontos, poderão funcionar no expediente compreendido entre o horário de **06:00h as 23:00h**, inclusive aos finais de semana.

Parágrafo Primeiro. Os proprietários desses estabelecimentos devem organizar o atendimento de modo a prevenir a aglomeração de pessoas em filas, intensificar as medidas de higienização dos seus funcionários e clientes, aumentar a frequência de higienização de superfícies, manter seus estabelecimentos ventilados e organizar suas mesas com maior distância possível entre elas.

Parágrafo Segundo. Os estabelecimentos dispostos no art. 3º não poderão comercializar bebidas alcoólicas.

**Art. 4º** Os estabelecimentos industriais, tais como serrarias, marcenarias, cerâmicas, frigoríficos e afins, poderão funcionar no horário comercial (**06:00h as 18:00h**), desde que adotem e respeitem todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

**Art. 5º** Os estabelecimentos de comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo poderão funcionar no expediente definido por suas gerências, desde que adotem e respeitem todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

**Art. 6º** Fica resguardado o exercício e o funcionamento de farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais, e demais atividades ligadas aos serviços de saúde, podendo funcionar no expediente definido por suas gerências, desde que adotem e respeitem todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

**Art. 7º** Fica permitido o funcionamento da Feira da Agricultura Familiar, aos sábados, devendo os feirantes adotar as medidas de prevenção e proteção dos colaboradores e clientes.



**MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º** As Distribuidoras de Bebidas poderão funcionar limitadamente, sendo permitido o expediente somente no horário compreendido **entre 06:00h e 18:00h**, inclusive aos finais de semana.

Parágrafo Único. Os proprietários desses estabelecimentos devem organizar o atendimento de modo a prevenir a aglomeração de pessoas.

**Art. 9º** Os demais estabelecimentos cujo funcionamento seja permitido nos termos deste Decreto, e que não estejam listados nos artigos 2º ao 8º, poderão funcionar limitadamente, sendo permitido o expediente somente no horário compreendido **entre 07:00h e 18:00h**, inclusive aos finais de semana. *(Redação alterada pelo Decreto Municipal nº 1.152 de 02 de abril de 2020)*

Parágrafo Único. Os proprietários desses estabelecimentos devem organizar o atendimento de modo a prevenir a aglomeração de pessoas em filas.

**Art. 10.** Os empresários/responsáveis pelos comércios e demais estabelecimentos, deverão fornecer aos seus colaboradores os Equipamentos de Proteção Individuais - EPI's recomendados para o enfrentamento da COVID-19, bem como acesso facilitado a álcool em gel e demais meios de assepsia admitidos pelo Ministério da Saúde como eficaz no combate da pandemia.

**Art. 11.** Os empresários/responsáveis pelos comércios e demais estabelecimentos, deverão proporcionar a assepsia necessária aos seus clientes/consumidores/frequentes ao entrarem em seus estabelecimentos, bem como equipamentos e utensílios inerente a atividade desenvolvida pelo estabelecimento, incluindo seu piso, balcões, maçanetas e todas as demais superfícies.

**Art. 12.** Os empresários e comerciantes deverão estabelecer horário de atendimento preferencial para idosos, devendo ainda promover a divulgação e aviso quanto a tal horário, garantindo a visibilidade da informação, dando a mesma preferência ao seu atendimento quando fora do horário estabelecido.

**Art. 13.** A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto, assim como dos preços de produtos de saúde utilizados na prevenção e combate ao COVID-19, ficará a cargo dos órgãos de fiscalização do município.

**Art. 14.** Ficam os órgãos municipais competentes, autorizados a utilizar de poder de polícia administrativa para determinar o fechamento/embargo de estabelecimentos, caso haja descumprimento do conjunto de Decretos que estabelece as medidas de prevenção do COVID-19.

**Art. 15.** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, sujeitando os infratores na prática do crime previsto no Art. 268 do Código Penal Brasileiro.



**MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 16.** As medidas previstas no decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 17.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Art. 1º, 2º, 3º do Decreto Municipal nº 1.133 de 27 de março de 2020.

Brasil Novo/PA, em 01 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal.

**ALEXANDRE LUNELLI**  
Prefeito Municipal